



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI Nº 1.462, DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, inclui o evento no Calendário Oficial de Festividades do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Platina a tradicional Festa Junina Municipal, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal com a participação da comunidade local.

Art. 2º A Festa Junina Municipal de Platina passa a integrar o Calendário Oficial de Festividades do Município, sendo realizada, preferencialmente, durante o mês de junho de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Festa Junina é considerada manifestação cultural popular de relevante interesse público, expressando a identidade histórica, social, econômica, educativa e turística do povo platinense, devendo ser preservada e incentivada pelo Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, adotar as medidas administrativas, culturais, técnicas e financeiras necessárias à preservação, valorização e promoção da Festa Junina Municipal, podendo, entre outras ações:

I – Apoiar sua realização por meio da infraestrutura logística, material e humana da Administração Pública;

II – Fomentar a participação de escolas, associações, igrejas, entidades comunitárias e demais organizações da sociedade civil;

III – Celebrar parcerias com artistas, produtores culturais, comerciantes e empreendedores locais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



IV – Estimular a produção e comercialização de produtos típicos, artesanais e culturais durante o evento;

V – Promover concursos culturais, apresentações artísticas, oficinas temáticas e demais atividades que valorizem a cultura popular junina;

VI – Buscar recursos em esferas estadual, federal e junto à iniciativa privada para ampliação e fortalecimento da festividade.

Parágrafo único. A realização da Festa Junina Municipal envolverá, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme plano de ação definido anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades operacionais e diretrizes administrativas do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de junho de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo